

Empreitada	Tipo do concurso	Valor (euros)	Adjudicatário
Beneficiação de linhas de água na freguesia de Cumeada .....	Ajuste directo .....	7 715,00	Barra & Irmão L. <sup>da</sup> , Cumeada.
Beneficiação dos imóveis particulares de Pedrógão Pequeno — 7.ª fase, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Ajuste directo .....	23 122,14	Vale da Mata Const. & Comércio, L. <sup>da</sup> , com sede em Pedrógão Grande.
Beneficiação dos imóveis particulares em Pedrógão Pequeno — 8.ª fase, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Ajuste directo .....	11 142,50	Vale da Mata Const. & Comércio, L. <sup>da</sup> , com sede em Pedrógão Grande.
Implantação do pelourinho de Pedrógão Pequeno, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Ajuste directo .....	10 897,00	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. <sup>da</sup> , com sede em Pombal.
Beneficiação dos imóveis particulares em Pedrógão Pequeno — 3.ª fase, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Ajuste directo .....	24 932,84	Construções Paços Bonjardim, L. <sup>da</sup> , com sede em Casal Madalena, Cernache do Bonjardim.
Beneficiação dos imóveis particulares em Pedrógão Pequeno — 4.ª fase, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Ajuste directo .....	24 933,82	Construções Paços Bonjardim, L. <sup>da</sup> , com sede em Casal Madalena, Cernache do Bonjardim.
Beneficiação dos imóveis particulares em Pedrógão Pequeno — 5.ª fase, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Ajuste directo .....	20 198,00	Pires & Rodrigues Construções, L. <sup>da</sup> , Sesmo, Carvalhal.
Beneficiação dos imóveis particulares em Pedrógão Pequeno — 6.ª fase, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Ajuste directo .....	24 930,16	Construções Paços Bonjardim, L. <sup>da</sup> , com sede em Casal Madalena, Cernache do Bonjardim.
Beneficiação dos imóveis particulares em Pedrógão Pequeno — 2.ª fase, ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Limitado sem publicação de anúncio .....	39 991,88	Construções Paços Bonjardim, L. <sup>da</sup> , com sede em Cernache do Bonjardim.
Alterações ao mercado municipal de Pedrógão Pequeno ao abrigo do programa das aldeias do xisto — plano de aldeia de Pedrógão Pequeno.	Limitado sem publicação de anúncio .....	93 040,77	Vale da Manta Construções e Comércio, L. <sup>da</sup> , com sede em Vale da Manta, Pedrógão Grande.
Empreitada de beneficiação do caminho rural de ligação entre a EN 238 (Vale da Ursa) e Mendeira.	Limitado sem publicação de anúncio .....	74 902,25	Terserra — Terraplanagens da Serra, L. <sup>da</sup> , com sede em Castanheira da Serra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA**

**Aviso n.º 3439/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contratos.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, com data de 4 de Abril de 2005, foram renovados, por mais um ano, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2005, e com base nas disposições indicadas no artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, e no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo resolutivo, celebrados com os auxiliares dos serviços gerais:

Maria Madalena Valadares Anjos.  
Marisa Cláudia Nogueira de Macedo.

8 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**

**Aviso n.º 3440/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves.* — Pelo presente se torna público que a Assembleia Municipal de Silves, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2005, o Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves, o qual foi submetido a inquérito público e publicado no apêndice n.º 145 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 2 de Dezembro de 2004.

21 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

**Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves**

**Nota justificativa**

- a) Designação — projecto de Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais de Silves.
- b) Motivação do projecto — o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, determina que as instalações desportivas devem dispor de um regulamento de utilização elaborado pelo proprietário ou concessionário, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes.
- c) Objectivos — pretende-se com o presente, regulamentar esta matéria e dotar o município de Silves de um instrumento técnico-jurídico que determine as regras de utilização das piscinas municipais de Silves.

**Preâmbulo**

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior, quer na sua vertente social quer na sua vertente educacional, consubstanciando-se num vector de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Ciente da importância que a prática desportiva assume na vida de cada uma, o município de Silves procura dotar o concelho de infra-estruturas desportivas que possibilitem a todos os munícipes uma prática regular e condigna da essencial actividade desportiva.

Neste sentido e com vista à concretização deste objectivo, foram realizados importantes investimentos que se materializaram na construção das piscinas municipais de Silves, entre outros, dos quais salientamos os campos de ténis, estádios municipais sítos em São Marcos da Serra, São Bartolomeu de Messines e Silves e os pavilhões gimnodesportivos.

Como será evidente impõe-se regulamentação das piscinas municipais de Silves, de modo a agilizar e otimizar a sua utilização por todos quantos procuram a realização da prática desportiva.

Sendo que este projecto de Regulamento, deve ser entendido como fazendo parte de um conjunto vasto de medidas que este município pretende implementar, no sentido de estreitar e evidenciar o relacionamento com os munícipes.

Assim, e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, com a remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Silves elabora o presente projecto de Regulamento, que, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, vai ser submetido a apreciação pública, dando-lhe publicação nos termos legais.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha.*